

Ao Município de Solonópole

Ao MD Agente de Contratação

A Empresa GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 07.873.280/0001-91, vem por intermédio de seus Procuradores, ao final subscritos, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que habilitou a licitante INOVVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, nos autos do Concorrência Eletrônica nº 2024.07.17.001, com fulcro no art. 165, inciso I, da Lei 14.133/2021 pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I - RELATÓRIO

O presente processo tem como objeto o contratação de pessoa jurídica para assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas, visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município de Solonópole.

O certame ocorreu em 02 de Setembro de 2024.











A empresa INOVVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, em sua proposta final, apresentou descontos que divergem da exequibilidade de execução. A insuficiência do valor da remuneração projetado pela Recorrida deve acarretar problemas que justificam a sua desclassificação, visto que induz à inviabilidade de sua execução.

Há notória nulidade procedimental, passível de investigação pelos órgãos de controle, um vez que a Recorrida fora habilitada com valor inexequível, sem atender aos ditames legais insculpidos no edital.

Dito isso, vem esta Recorrente apresentar Recurso Administrativo, visando evitar o direcionamento e a nulidade do procedimento.

É o sucinto Relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Antes de adentrarmos na matéria em apreço e nas peculiaridades substanciais dos documentos faltantes, cumpre destacar que a Habilitação da Recorrida fere expressamente o Principio da Impessoalidade, que obriga a Administração a observar, em suas decisões, critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando favoritismos e subjetivismos, bem como o Princípio da Igualdade, que assegura tratamento isonômico a todos os licitantes.

Trata-se de irregularidade não detectada, e que passou em pelo MD Agente de Contratação ao analisar os documentos de habilitação apresentados pela Licitante Recorrida.









A LINDB - Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro dispõe em seu art. 28 que "o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro".

Em que pese grosseiros, os erros e omissões do Pregoeiro são sanáveis. Como é sabido, a Administração tem o condão de rever, anular e ratificar seus atos, ex officio ou mediante provocação.

Vale frisar que o direito de recurso possui previsão constitucional, consagrado no ordenamento jurídico brasileiro como Direito e Garantia Fundamental de todos. Neste sentido o art 5°, LV da Magna Carta:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

(arifo nosso)

Nesse contexto, passamos a examinar as irregularidades identificadas na insuficiência do valor da remuneração pleiteada pela Recorrida, as quais poderão, futuramente, resultar em problemas que justificariam a sua desclassificação.

IV - DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

(53) 3307-2367

Prezados gestores, a classificação da Recorrida se diverge dos preceitos legais que regem o processo licitatório e ataca gravemente







os objetivos materiais da Administração, bem como vai de encontro ao que previsto no instrumento convocatório.

No presente caso, têm-se como valor referencial de desconto a porcentagem de 19,80%. O que causa estranhamento é o valor proposta pela Recorrida. A mesma orçou a porcentagem de 80,20%.

Ao analisarmos o instrumento convocatório em tela, no item 7.8, o mesmo afirma que as propostas cujos valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração possuem indícios de inexequibilidade. Vejamos:

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Não se precisa de demasiada expertise para identificar a discrepância na proposta apresentada pela empresa Recorrida se comparada com o valor referencial.

Cabe, neste momento, à Administração requerer provas que comprovem que a proposta apresentada pela Recorrida condiz com a realidade de seus gastos e que, mesmo com tamanha disparidade de valor entre a proposta da mesma e do valor orçado pela Administração. o objeto será cumprido satisfatoriamente.

A comprovação será realizada por meio de todos os meios admissíveis, incluindo, essencialmente, documentos que comprovem os custos necessários para a execução do objeto e que demonstrem os motivos pelos quais a Recorrida está capacitada a realizar a prestação por valores muito inferiores aos estimados pela Administração.

Vale lembrar que as licitações são regidas por princípios, que asseguram que os ritos administrativos serão realizados de forma justa e





com intuito de benefício ao erário. Dessa forma, a premissa de que a proposta mais vantajosa é aquela que apresenta o menor valor é completamente equivocada. Para que a empresa seja considerada habilitada, é imprescindível que comprove sua capacidade para realizar o objeto do contrato, bem como demonstre estar em conformidade com as exigências estabelecidas no edital.

V - DO PEDIDO

Ante todos os fatos e fundamentos expostos no decorrer desta peça, requeremos a remessa dos autos à Autoridade Superior para que esta, de forma objetiva, DECIDA:

- a) Pelo recebimento das presentes Razões Recursais, eis que tempestivas:
- b) Que seja <u>reconsiderada</u> a decisão de aceitação da proposta e habilitação da licitante INOVVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. para que a empresa Recorrida comprove a validade das informações acima mencionadas, isto é, que o valor ofertado não seja inexequível, e caso não consiga demonstrar a viabilidade da oferta, deverá ser dado prosseguimento ao certame com a convocação da próxima colocada, em razão dos motivos de inabilitação apresentados;
- C) Em caso de julgamento improcedente, deixo esta Administração intimada da remessa dos autos ao Ministério



Público, bem como ao TCE como forma de Representação (art. 170, §4°), para análise de mérito e investigação acerca dos procedimentos que ferem a legalidade do processo, bem como os Princípios da Motivação e da Legalidade dos Atos Administrativos.

Termos em que, pede deferimento.

Pelotas, 06 de Setembro de 2024.

LEANDR Assinado digitalmente por LEANDRO \$0UZA SABBADO:91908850078

O SOUZA ND: C=BR. O=ICP-Brasil, OU= Secretaria da Receita Federal do Brasil. = AFB, OU=BFR = C-PF a C-PF O SOUZA SABBAD

50078

PRATICA CERTIFICACÃO DÍSÍTA
OU-Videoconferendia, OU-VI
14911562000100, CN-OLEANDRO
SOUZA SABBADO:91908550078
RZZdo: Eu sou o autor deste
declimento Localização: Data: 2024.09.06 10:47:08-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

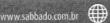
Leandro Souza Sabbado Procurador CPF 919.088.500-78

PEDRO COFLY SILVEIRA :0375000 1006

Pedro Coely Silveira Assessor Juridico OAB/RS 127995











PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.873.280/0001-91, com sede na Av. São Francisco de Paula, n.º 2.764, em Pelotas/RS, CEP: 96.080-730 bairro Areal, representada por seu Sócio ALAN SEJER POULSEN JUNIOR, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 819.378.810-91, RG nº 9064522825, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta nº 4563, Casa 1, Bairro Centro.

OUTORGADOS: LEANDRO SOUZA SABBADO, Brasileiro, Casado, natural de Jaguarão - RS, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6065831981 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 919.088.500-78, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, 177 Apto. 202, Centro, CEP: 96015-730 Município de Pelotas - RS.

HÉLDER LUIS LANGE OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, natural de Pelotas-RS, Gerente Executivo, portador da Cédula de Identidade nº 3104420926 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 030.170.580-18, residente e domiciliado na Praça Vinte de Setembro n.º 846 Anexo I, Bloco E Apto. 502, Bairro Centro, CEP 96.015.360, Município de Pelotas – RS.

PEDRO COELY SILVEIRA, Brasileiro, solteiro, natural de Santa Vitória do Palmar – RS, assistente administrativo, portador da cédula de identidade 1097088874 expedida pela SSP/ DI RS, inscrito no CPF 037.500.010-06, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Ildelfonso Simões Lopes N 730, apto 303, bairro Três Vendas, CEP 96060290, Município de Pelotas – RS.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador o outorgado, para fim especial de promover a participação do outorgante em licitações públicas promovidas por quaisquer Órgãos da Administração Pública, sejam estas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como promovidas por Fundações e Autarquias, podendo para tanto em nome do Outorgante,



assinar declarações, solicitar a Emissão de Certificados de Registro Cadastral, Assinar Atas de Registro de Preços, Instrumento Contratual, solicitar editais de Licitações, assinar Impugnação de Editais, Interpor e renunciar ao direito de Interpor Recursos Administrativos, Solicitar esclarecimentos acerca do Edital de Licitação, Representar o Outorgante nas Seções Públicas na qualidade de Procurador, assistir a abertura de propostas de Preços, fazer reclamações, protestos, transigir, Poderes para manifestar-se verbalmente, assinar atas, formular proposta, oferecer lances de preços, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, representar junto ao Tribunal de Contas dos Estados de onde forem realizadas os processos licitatórios, podendo em seu nome solicitar informações, pedir vistas, requerer cópias de documentos, fazer defesa oral, apresentar manifestações, apresentar defesa escrita e recursos. Enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom, completo e fiel desempenho deste mandato

A presente Procuração terá validade de 06 meses, a contar da data de sua assinatura.

Pelotas/RS, 09 de Julho de 2024.

ALAN SEJER **POULSEN** JUNIOR:81937881091

Assinado de forma digital por ALAN SEJER POULSEN JUNIOR:81937881091 Dados: 2024.07.09 08:11:01

-03'00'

GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 07.873.280/0001-91

ALAN SEJER POULSEN JUNIOR CPF nº 819.378.810-91 RG nº 9064522825